



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.662, DE 28 DE AGOSTO DE 1.990

Eu, Valdir Bosso, **Prefeito Municipal de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a Casa da Cultura no Município de Porto Ferreira, com o objetivo de incentivar, na forma dos Artigos 177 e 178 da Lei Orgânica e livre manifestação cultural e artística, nos termos do Regulamento Interno que será baixado pelo Executivo, ouvida a Comissão Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Para atendimento desta Lei, o Município poderá firmar convênios com entidades particulares, com a União, Estados Municípios, visando intercâmbio cultural e artístico, inclusive para a instalação.

Art. 2º Os recursos necessários para o funcionamento e manutenção da Casa da Cultura, serão mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º A Casa da Cultura, enquanto não tiver sua sede própria, poderá ser instalada em local provisório, nos termos do Parágrafo único do Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, 28 de agosto de 1.990.

Valdir Bosso
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Fátima Regina Diniz de Carvalho
Chefe da Seção de Comunicações

* Este texto não substitui a publicação oficial.